



NUP 61985.000813/2022-71

CONTRATO nº 15/2022-00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A. - AMAZUL E A EMPRESA LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI - ME.

A Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A - AMAZUL, inscrita no CNPJ sob o nº 18.910.028/0001-21, com sede na Av. Corifeu de Azevedo Marques, 1.847, Butantã, na cidade de São Paulo, CEP 05581-001, neste ato representada por seu Diretor-Presidente NEWTON DE ALMEIDA COSTA NETO, inscrito no CPF nº 730.452.847-87, portador da carteira de identidade nº 316.210 MB, e pelo Diretor de Administração e Finanças, Contra-Almirante (IM) SERGIO RICARDO MACHADO, inscrito no CPF nº 905.646.007-25, portador da Carteira de Identidade nº 424.750 MB, com a competência que lhes confere o Estatuto da AMAZUL, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 12.039.966/0001-11, sediada na rua Rui Barbosa, nº 449 – sala 03 – Centro, Buri, São Paulo, Cep 18.290-000, Telefone (15) 3546-1903 e (19) 3114-2700, e-mail [licitacao@linkbeneficios.com.br](mailto:licitacao@linkbeneficios.com.br), doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora PATRICIA APARECIDA DE LIMA, inscrito no CPF nº 315.737.018-90, portador da Carteira de Identidade nº 45.339.029-8 - SSP-SP, tendo em vista o que consta no Processo nº 61985.000813/2022-71 e em observância às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Procedimento Licitatório nº 07/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de gerenciamento de sistema informatizado e integrado via WEB, em tempo real, para abastecimento de combustível por meio de cartão magnético com chip e tíquete, para atender as necessidades da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL, nas cidades sedes e em outras localidades onde se fizer necessário, a fim de garantir a prestação do serviço em diferentes pontos do Estado de São Paulo e na cidade do Rio de Janeiro, visando o fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis em rede de postos credenciados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Procedimento Licitatório nº 07/2022, identificado no preâmbulo, ao Termo de Referência e todos os anexos e à proposta vencedora S/Nº de 20/10/2022 da CONTRATADA, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.3. Tabela de preço total:

ITEM	CATSERV	DISCRIMINAÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 60 MESES R\$
1	25518	Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de gerenciamento de sistema informatizado e integrado via WEB, em tempo real, para abastecimento de combustível por meio de cartão magnético com chip e fíquete, para atender as necessidades da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL, nas cidades sedes e em outras localidades onde se fizer necessário, a fim de garantir a prestação do serviço em diferentes pontos do Estado de São Paulo e na cidade do Rio de Janeiro, visando o fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis em rede de postos credenciados	891.810,73
<b>TOTAL GERAL ESTIMADO R\$</b>			<b>891.810,73</b>

1.4. Tabela de preços detalhados:

DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UN	Qtd. Máx. Estimada (L)	Valor de Referência (R\$)	Preço Estimado (R\$)
1.1 Gasolina, tipo comum, aplicação veículo automotivo (SP)	Litro	64.800	7,01	454.053,60
1.2 Etanol, tipo comum, aplicação veículo automotivo (SP)	Litro	16.200	4,99	80.886,60
1.3 Gasolina, tipo comum, aplicação veículo automotivo (RJ)	Litro	43.200	7,70	332.812,80
1.4 Etanol, tipo comum, aplicação veículo automotivo (RJ)	Litro	10.800	6,30	68.040,00
<b>PREÇO TOTAL ESTIMADO SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (60 meses) - (A) R\$</b>				<b>935.793,00</b>
<b>TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)</b>				<b>- 4,70%</b>
<b>VALOR CORRESPONDENTE À TAXA DE ADMINISTRAÇÃO(B) R\$</b>				<b>43.982,27</b>
<b>PREÇO TOTAL ESTIMADO COM TAXA MÁXIMA DE ADMINISTRAÇÃO (60 meses) - (A+B) R\$</b>				<b>891.810,73</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de assinatura deste contrato e vigência de 60 (sessenta) meses, ou seja, até 09 / 11 / 2027, sem direito a prorrogação.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

**3.1.** O valor total estimado da contratação é de R\$ 891.810,73 (Oitocentos e noventa e um mil, oitocentos e dez reais e setenta e três centavos) para o período de 60 (sessenta) meses.

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

- . Programa de Trabalho: 051526012211D0001
- . Elemento de Despesa: 339039
- . Plano Interno: V4A0DV001AC

**4.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1.** O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017. 

### **6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

**6.1.** As taxas de administração são fixas e irredutíveis, conforme previsto no Termo de Referência, anexo do Edital.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**7.1.** Não será exigida prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

### **9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**9.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital. 

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**10.1.** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1.** O presente contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é cabível a sua resolução:

**11.1.1.** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**11.1.2.** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**11.1.3.** a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

**11.1.4.** o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

**11.1.5.** a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**11.1.6.** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

**11.1.7.** o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**11.1.8.** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo fiscal do contrato;

**11.1.9.** a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**11.1.10.** a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**11.1.11.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato; e

**11.1.12.** a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

**11.2.** Os casos de resolução por inexecução voluntária serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

**11.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**11.3.1.** balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; e

**11.3.2.** relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

**11.4.** indenizações e multas.



## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES**

**12.1.** É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 72 e 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

**13.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONFLITO DE INTERESSES**

**14.1.** A CONTRATADA obriga-se a informar o CONTRATANTE, previamente ao início dos serviços, se existe qualquer conflito de interesses que a impeça de desempenhar os trabalhos com imparcialidade e neutralidade, aceitando-os apenas se, e na medida em que, verificar não existir qualquer elemento que infirme o seu dever de lealdade e imparcialidade na execução dos serviços, e que não foi contratada para realizar qualquer trabalho, para órgãos públicos ou privados, do qual possa resultar tal incompatibilidade segundo as disposições contidas na Lei nº 12.813, de 2013.

**14.2.** O mesmo dever exposto nesta Cláusula aplica-se durante toda a execução do contrato, cabendo à CONTRATADA, em qualquer momento ou fase contratual, informar imediatamente ao CONTRATANTE a respeito de eventual conflito de interesses, quer seja este superveniente ao início dos serviços, quer tenha sido constatado conflito de interesses preexistente.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**15.1.** As partes declaram que, a todo momento, cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (lei federal nº 13.709/2018, "LGPD"), jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a outra parte em situação de violação das leis de proteção de dados.

**15.2.** As partes somente poderão tratar Dados Pessoais conforme as instruções fornecidas previamente pela outra parte, a fim de cumprir todas as obrigações com base no presente Termo, jamais desvirtuando do propósito previamente estabelecido.

**15.3.** A AMAZUL tratará os Dados Pessoais de acordo com as instruções escritas fornecidas previamente. Caso uma das partes considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos Dados Pessoais de acordo com o Termo ou que uma instrução infringe as leis de proteção de dados, prontamente notificará a outra parte e aguardará novas instruções.

**15.4.** As partes se certificarão que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas entre si. As partes se certificarão que as pessoas autorizadas a tratar os Dados Pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO**

**16.1.** O CONTRATADO declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer valor, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupções.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ANTINEPOTISMO**

**17.1.** A CONTRATADA não deve utilizar na execução dos serviços, empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na empresa CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCOS**

**18.1.** A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo 1 do Termo de Contrato.

**18.2.** É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

**19.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e em sítio eletrônico oficial na internet de acesso irrestrito, no prazo previsto na Lei nº 13.303/2016.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo - Justiça Federal.

## 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS ANEXOS

22.1. Anexo 1 do Contrato – Matriz de Riscos.

22.2. Anexo 2 do Contrato – Declaração de Designação de Preposto.

22.3. Anexo 3 do Contrato – Termo de Sigilo e Confidencialidade.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Paulo, 09 de novembro de 2022.

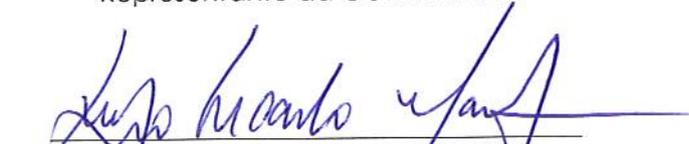


NEWTON DE ALMEIDA COSTA NETO  
Diretor-Presidente  
Representante da CONTRATANTE

PATRICIA APARECIDA DE LIMA:31573701890

Assinado de forma digital por PATRICIA APARECIDA DE LIMA:31573701890

PATRICIA APARECIDA DE LIMA  
Representante da CONTRATADA



SERGIO RICARDO MACHADO  
Contra-Almirante (IM)  
Diretor de Administração e Finanças  
Representante da CONTRATANTE

Testemunhas:



Nome: LINDIANE RIBEIRO BOAVENTURA  
Analista Administrativo  
CPF: Seção de Patrimônio e Almoxarifado  
Testemunha da CONTRATANTE

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Testemunha da CONTRATADA

